

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.192.305-10, com domicílio profissional no gabinete 646 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70160-900, por seus procuradores signatários (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX da Constituição Federal, impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE MEDIDA
LIMINAR**

contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO CUNHA**, com domicílio profissional no gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, pelas razões a seguir perfiladas.

I – DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

O cabimento de Mandado de Segurança Preventivo contra ameaça de lesão já foi enfrentado por esta Suprema corte, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. A tutela contra lesão ou ameaça de lesão a direito pela via mandamental

exige a presença de situações concretas nas quais, embora não tenha violado uma posição jurídica de vantagem do indivíduo, a Administração pratica atos tendentes a fazê-lo. (MS 32073 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 12/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULG 26-05-2015 PUBLIC 27-05-2015)

No mesmo sentido:

Mandado de segurança preventivo. 2. Ato futuro do Presidente do Tribunal de Contas da União. Determinação do pagamento das parcelas referentes aos quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001. 3. Impossibilidade de incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP nº 2.225-48/2001. Art. 61, § 1º, inciso II, “a”, e 63, inciso I, CF/88. Ausência de fundamentação legal indispensável para incorporação dos quintos no período de 9.4.1998 a 4.9.2001, data da edição da MP 2.225-45/2001. Violação ao princípio constitucional da legalidade. A medida provisória tão somente transformou em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a incorporação das parcelas a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 3º da Lei 9.624, de 2 de abril de 1998. 4. Impetração julgada prejudicada, com reconhecimento de inconstitucionalidade. Acórdão 2.248/2005 do TCU.

(MS 25845, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2015, DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015 EMENT VOL-03992-01 PP-00125)

II – DO ATO ATACADO

Em 2 de dezembro de 2015, o Presidente da Câmara dos Deputados recebeu denúncia de crime de responsabilidade contra a Presidenta da República. Após instalada a comissão especial formada por deputados federais, tal colegiado aprovou, por maioria de votos, parecer pela admissibilidade da denúncia.

Ultrapassadas as 48 (quarenta e oito) horas da publicação do parecer da comissão especial, houve inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados, tendo a sessão em que os parlamentares decidirão a admissibilidade do processo de impeachment sido marcada para o dia de hoje, 15 de abril de 2016, às 8h55, com previsão de votação para o próximo domingo, dia 17 de abril de 2016.

Em 03 de abril, a versão online do noticiário Jornal do Brasil assim publicou¹ (doc. 02):

“EDUARDO CUNHA ROMPE TRADIÇÃO DO CARGO E DECIDE VOTAR NO IMPEACHMENT

Deputado prepara série de "arapucas" para reduzir chances de defesa da presidente

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), vai romper com a tradição de 'neutralidade' exigida pelo cargo e vai votar na sessão plenária em que será decidido o acolhimento ou não do pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT).

O deputado, réu no STF por envolvimento no "petrolão", ainda prepara, em reuniões fechadas com aliados, uma série de "arapucas" para o dia da votação, para reduzir as chances de a petista escapar do processo. As informações são da Folha de S. Paulo.

Como já noticiado anteriormente, o presidente da Casa quer a votação decisiva para o domingo, dia 17 de abril, para coincidir com uma grande manifestação anti-governo que está sendo organizada para ocorrer no mesmo dia em frente ao Congresso Nacional, e garantir também uma maior audiência na TV. Para ele, isso constrangeria os que têm se colocado contra o processo de impeachment da presidente.

¹<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2016/04/03/eduardo-cunha-rompe-tradicao-do-cargo-e-decide-votar-no-impeachment/>

Outra jogada de Cunha é adotar uma série de procedimentos. Um deles seria iniciar a votação com os deputados do Rio Grande do Sul -- a maioria favorável ao afastamento da presidente Dilma. O regimento diz que votações como essa têm início com parlamentares das regiões Sul e Norte, de forma alternada, mas os deputados do Nordeste seriam deixados para o final da chamada, o que vai contra a determinação do STF de que sejam mantidos os ritos do processo contra Collor -- quando o então presidente da Casa, Ibsen Pinheiro (PMDB), chamou os deputados por ordem alfabética.

O painel eletrônico, ainda de acordo com o jornal paulista, deve ficar desligado. A votação será feita pelo microfone, a partir da chamada dos nomes, com "sim", "não" ou abstenção. Essas chamadas por nome, citando partido e Estado do parlamentar, seria feita de forma sucessiva aos deputados faltosos, para constranger os que teriam fechado acordo com o governo para não comparecer à sessão."

Em 07 de abril, o noticiário online da Folha de São Paulo² reiterou a informação acima, da seguinte forma (doc. 03):

“CUNHA DIZ QUE VAI ANUNCIAR REGRAS SÓ NA HORA DA VOTAÇÃO DO IMPEACHMENT

Adversário do Palácio do Planalto e um dos principais articuladores do grupo que trabalha pela destituição da presidente Dilma Rousseff, o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), disse nesta quinta-feira (7) que só anunciará as regras detalhadas da votação final do impeachment no próprio dia.

"Vou interpretar o regimento na hora", afirmou o peemedebista, em entrevista coletiva.

Um dos pontos obscuros diz respeito à ordem de chamada dos deputados para declarar o voto no microfone do plenário. Cunha e aliados querem fazer a chamada por Estados e deixar para o final a região Nordeste, em tese mais favorável

²<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1758556-cunha-diz-que-vai-anunciar-regras-so-na-hora-da-votacao-do-impeachment.shtml>

à Dilma. O objetivo é criar uma onda pró-impeachment durante a votação.

Em 1992, no impeachment de Fernando Collor de Mello, o então presidente da Casa, Ibsen Pinheiro, fez a chamada por ordem alfabética justamente com o argumento de que a chamada por Estado poderia levar a direcionamento do resultado.

"Não tem previsão regimental para isso, foi uma decisão política adotada pelo presidente na época. Com certeza absoluta não vou seguir esse critério. Não entendo que qualquer ordem beneficie quem quer que seja", disse Cunha.

Outro ponto diz respeito à chamada oral de eventuais faltosos. O governo manobra para esvaziar o plenário no dia da votação, já que a ausência é benéfica a Dilma. É preciso pelo menos 342 dos 513 votos para que o Senado seja autorizado a abrir o processo de impeachment.

Ciente disso, Cunha pretende fazer sucessivas chamadas no microfone dos faltosos. Nesta quinta, ele disse que com certeza fará uma segunda chamada e, talvez, uma terceira.

O presidente da Câmara confirmou ainda que irá abrir mão da neutralidade assegurada ao presidente da Casa e que irá votar no dia da análise final do pedido. "Eu votarei, é um direito meu votar, o Ibsen votou em 1992."

DOMINGO

O principal ponto controverso até agora, porém, diz respeito ao dia dessa votação final na Câmara.

A intenção de Cunha e aliados é realizá-la no dia 17, um domingo, com o objetivo de constranger os apoiadores de Dilma com uma audiência televisiva mais expressiva, além de fazer coincidir a votação com um protesto recorde na porta do Congresso Nacional.

Os governistas acusam o presidente da Câmara de estar em busca de um "cadáver", em referência à possibilidade de confronto entre favoráveis e contrários ao impeachment. "Nosso maior temor é que essa votação resulte em uma batalha campal lá fora", disse o deputado Zé Rocha (PR-BA), contrário ao impeachment.

Cunha negou que venha manobrando para fazer a votação no domingo. Disse que isso dependerá de quando a comissão especial que analisa o caso lhe entregará seu resultado.

Nesta quinta (7), oposição e governo não chegaram a um acordo sobre a reta final do trabalho da comissão.

Com isso, o presidente do colegiado, Rogério Rosso (PSD-DF), decidiu estabelecer o seguinte cronograma: às 15h desta sexta (8) começará a discussão do relatório do deputado Jovair Arantes (PTB-GO), que é favorável ao impeachment, sob o argumento de que há fortes indícios de que Dilma cometeu crime de responsabilidade.

Até a tarde desta quinta havia 133 deputados inscritos para falar contra ou a favor do relatório, em período de 10 minutos a 15 minutos cada um, o que totalizaria quase 30 horas de discussão.

Com isso, a sessão desta sexta pode avançar pela madrugada e a manhã de sábado. A discussão será retomada na segunda (11) pela manhã. A votação deve ocorrer no início da noite de segunda. Já há maioria declarada para aprovar o relatório na comissão, que tem 65 integrantes.

A partir daí o pedido segue um processo burocrático que deve resultar no início da votação em plenário na sexta (15). Cunha prevê que a discussão e a votação em plenário irá levar pelo menos três dias –ou seja, terá sua conclusão possivelmente no domingo, dia 17.

Caso o plenário aprove o relatório, o Senado fica autorizado a abrir o processo. Se o fizer, Dilma será afastada do cargo.”

As afirmações – e intenções – do Deputado Eduardo Cunha colidem com o artigo 17, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que assim dispõe:

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

O dispositivo regimental transcrito acima é claro ao lecionar que o Presidente da Casa Legislativa **NÃO PODE VOTAR**, salvo nos casos de escrutínio secreto ou havendo empate em votação ostensiva.

Ao anunciar publicamente que irá votar o impedimento da Presidenta Dilma Rousseff, o Presidente da Câmara dos Deputados mostra uma nítida intenção de violação das regras regimentais.

Ora, é inadmissível que uma regra regimental seja descumprida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que tem o dever de observar as regras internas aplicáveis, mormente nesse momento tão importante vivenciado pelo povo brasileiro.

Repete-se: não pode este Tribunal permitir, portanto, que uma alta autoridade da República Federativa atue arbitrariamente, conforme a sua vontade, afrontando diretamente uma regra regimental.

III - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR

Presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar.

O bom Direito exsurge das manifestações públicas do impetrado e da própria dicção do texto legal. É o Regimento Interno da Câmara que impede o Presidente da Casa de votar, salvo nos casos excepcionais lá contidos, o que não é o caso.

O perigo da demora é ainda mais evidente, haja vista a votação estar prevista para este domingo, dia 17 de abril de 2016.

Logo, caso indeferida a liminar, o que se admite por hipótese argumentativa, fulminado estará o direito que se pretende resguardar, o que só poderá ser evitado pela tutela mandamental aqui pleiteada.

IV - DOS PEDIDOS

Presentes, então, os requisitos para a concessão da liminar, requer seja ela concedida, *inaudita altera parte*, com a expedição de ofício à autoridade coatora determinando que ela se abstenha de votar no processo de admissibilidade do pedido de impedimento da Presidenta da República marcado para o dia 17 de abril de 2016 ou em qualquer outra data futura, respeitando, assim o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo referido.

Requer a notificação do impetrado por meio de oficial de justiça em razão da urgência para prestar as devidas informações, no prazo legal, facultando-se ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios dos arts. 212 e 214 do Código de Processo Civil, ou seja, a prática de atos processuais em dias não úteis.

Por obediência ao art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09, requer seja dada ciência ao órgão de representação judicial de pessoa jurídica à qual se vincula a autoridade coatora, para, querendo, prestar informações;

Requer a oitiva do douto representante da Procuradoria Geral da República;

Requer a ratificação da medida liminar e a concessão definitiva da segurança em caráter definitivo, para fins de reconhecer a ilegalidade do ato futuro externado pelo impetrado.

Atribui-se à causa o valor estimativo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 15 de abril de 2016.

Antonio Alves Filho

OAB DF 4.972

Fernando Tiburcio Pena

OAB DF 20.417

Noemia Gonçalves Barbosa Boianovsky

OAB DF 18.313

Amanda Rabelo de Mesquita

OAB DF 34.825